



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026
(Processo Administrativo 22.347/2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Município de Castelo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OCSs), que será realizada por meio de Chamamento Público, para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC QUE ATUE COMO ABRIGO OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA COM A FINALIDADE DE EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VACINAS, ANTIPULGAS E VERMÍFUGOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS VETERINÁRIAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DOS ANIMAIS ACOLHIDOS OU RESGATADOS**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho inserido em termo de colaboração.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Castelo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis

1.4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://www.castelo.es.gov.br/site/>.

1.5. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 000/2026**”, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Bairro Centro, Castelo, ES (Setor de Licitações).

1.6. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Comissão de Seleção e protocolizada no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Castelo.

1.6.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, no período de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.6.

1.6.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.9. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu sua publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.11. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Termo de Referência;



- II. Modelo de Proposta;
- III. Modelo de Plano de Trabalho;
- IV. Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais;
- V. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VI. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- VII. Declaração de Existência de Conta Bancária Específica;
- VIII. Cronograma
- IX. Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da OSC;
- X. Declaração de Gratuidade;
- XI. Declaração de Atendimento à Divulgação à Parceria à Internet;
- XII. Declaração de Adequação ao Art. 33 da Lei 13.019/2014;
- XIII. Minuta do Termo de Colaboração.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.

3. OBJETO DA PARCERIA

3.1. Constitui objeto a pactuação entre o Município de Castelo/ES, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e organização da sociedade civil, que seja de natureza privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC QUE ATUE COMO ABRIGO OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA COM A FINALIDADE DE **EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VACINAS, ANTIPULGAS E VERMÍFUGOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS VETERINÁRIAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DOS ANIMAIS ACOLHIDOS OU RESGATADOS.**

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;
- II. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Possuir no mínimo 1 (hum) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;



VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII. Apresentar: (tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, no que couber):

- a. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b. Documento(s) que demonstre(em)/ comprove(em) as condições das instalações da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado
- c. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado conforme ANEXO IV.
- d. Ser constituída em conformidade com o disposto no art.3º da Lei nº 8.742/1993.
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS.
- g. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo.
- i. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- j. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- k. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- l. Cópia da Ata de constituição/fundação da Organização da Sociedade Civil;
- m. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- n. Comprovação de endereço de onde a organização da sociedade civil executará as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- o. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de Colaboração;
- p. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
- q. Declaração atualizada de que não emprega, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação; e quanto a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Castelo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO V;
- r. Declaração de que a organização da sociedade civil não incorre em impedimentos, (ANEXO VI);
- s. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - s.1. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - s.2. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
 - s.3. De que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, conforme art. 39, incisos VI e VII da Lei 13.019/2014;
 - s.4. De que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - s. 5. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- t. Declaração informando número da agência e conta-corrente, em instituição financeira pública, específica para



a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme ANEXO VII;

5.2. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e seu cadastro ativo não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação do CNPJ da Matriz em conjunto com o da filial;

5.3. A comprovação de que trata o item 5.2, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.4. Todas as declarações indicadas no subitem 5.1 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.5. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas “f” a “j”, do inciso VII, do subitem 5.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

5.6. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Castelo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. Para fins do disposto na alínea “a” do Inciso IV do subitem 6.1 e no subitem 6.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O valor total destinado ao desenvolvimento do objeto proposto, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



7.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas no Termo de Colaboração são oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
012.001.18.122.0001.2.175	33503900000	571	250000009999

7.3. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar proposta, através de ofício dirigido à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no Cronograma, ANEXO VIII, devendo ser entregue na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Bairro Centro, castelo, ES;

8.2. A proposta de deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Instituição (Nome da Instituição, Endereço, Telefone, CNPJ, responsável pelo preenchimento).

8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta(s), independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital;

8.4. A fase de seleção respeitará às etapas definidas no cronograma anexo a este edital.

9. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A proposta deverá vir acompanhada do Plano de Trabalho e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

9.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

9.3. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no subitem 11.1.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será composta por representantes designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de análise e classificação das propostas.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4.

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



11.1. A contagem do prazo de análise da proposta iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.

11.1.1 Compete a OSC apresentar documentação, declaração, certificação e afins, que auxiliem e comprovem a avaliação dos itens constantes na tabela abaixo pela Comissão de Seleção.

11.1.2. As propostas de Plano de Trabalho serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em 05 (cinco) dias úteis e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Experiência da Instituição	80 pontos
A	Capacidade de atendimento ao objeto; Comprovada através de Declaração e Documentação que comprove estrutura para atendimento;	40 pontos
B	Capacidade Operacional para prestação dos serviços oriundos desta parceria;	20 pontos
C	Experiência geral da OSC em atividade correlatas ao objeto; Comprovada através de notícias em quaisquer meios midiáticos e redes sociais.	20 pontos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II	Experiência da Instituição	20 pontos
A	Coerência e objetividade entre a planilha de composição de custos e o Plano de Trabalho.	20 pontos

11.2. As notas técnicas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção para cada item do critério de pontuação serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores, obtendo-se a média.

11.3. A somatória da média obtida de cada item do critério de pontuação resultará na nota técnica final atribuída à proposta de Plano de Trabalho analisada, sendo 100,0 a pontuação máxima a ser obtida.

11.4. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item do critério de pontuação de adequação;
- II. Maior nota no item do critério de pontuação de consistência;
- III. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz;

11.5. Serão eliminadas as propostas de Planos de Trabalho que:

- a. Obtiverem nota final igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;
- b. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens do quesito “consistência e adequação”.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Diário Oficial do Município de Castelo, conforme cronograma anexo a este edital.

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Comissão de Seleção, protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no DOM.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Castelo.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.



12.5.1. Na decisão dos recursos, a Comissão julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pela equipe técnica da Secretaria Gestora.

12.5.2. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 dias (corridos), contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item anterior.

12.7. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Prefeito homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, no prazo estabelecido no Cronograma anexo a este edital.

13.2. Na mesma oportunidade, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 03 (dias) dias corridos, apresentarem à Comissão de Seleção, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 e itens 5 e 6 deste Edital, conforme ANEXO XII.

13.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Para a celebração da parceria o plano de trabalho deverá ter sido elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, na legislação municipal vigente no disposto neste Edital e conforme Termo de Referência e conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

14.2. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Comissão de Seleção poderá notificar da OSC para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

14.3. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.4. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.3 aceite celebrar a parceria, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência dos impedimentos previstos neste edital.

14.5. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- 14.5.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;
- 14.5.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- 14.5.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

14.6. A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

- I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;
- II. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Gestora ;
- III. Da emissão de parecer jurídico pelo Procuradoria-geral do Município.

14.7. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento – ANEXO XIII

14.8. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOM, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



15.1. Serão disponibilizados para repasses à Organização da Sociedade Civil selecionada e classificada para execução da parceria, para toda a vigência do Termo de Colaboração, o montante estimado total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob a Dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
012.001.18.122.0001.2.175	33503900000	571	250000009999

15.2.1. O repasse de que trata o subitem 7.1. está condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;

16.2. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter prazo de início posterior à data prevista no inciso anterior, tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (*pro rata die*), mantendo-se, obrigatoriamente, o prazo de término.

17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria Gestora, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. O presente Serviço, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

18.2. Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados.

- Relatórios trimestrais de cumprimento do objeto pactuado apresentado pela OSC Parceira.
- Análise dos documentos apresentados pela OSC Parceira pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Visita in loco do gestor da parceria.

18.4. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no Decreto Municipal nº.18.769/2022.

18.5. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

19.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

19.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19.4. As organizações da sociedade civil que firmarem parceria com a Administração Pública deverão:

19.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

19.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, mediante transferência eletrônica, dentro da vigência do Termo de Colaboração/Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração/Fomento, fonte de recurso e o órgão público a que se



referem.

19.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Gestora, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

19.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

19.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

19.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que do mesmo objeto, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

19.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

19.4.8. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

19.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Gestora.

20.2. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

20.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

20.4. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal Gestora conforme Termo de Referência Técnica, ANEXO I.

20.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

21.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

21.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da



equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação regular dos recursos envolvidos na parceria.

22. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O imóvel onde funcionará o serviço deverá ser exclusivo, podendo ser compartilhado com outro serviço afim, desde que tenha entrada independente, acessível e perfeitamente identificada e que esta partilha não comprometa a realização das atividades no serviço e os objetivos do mesmo. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente seleção não obrigará o Município de Castelo a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

23.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

23.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhistico com o ente transferidor;

23.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

23.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

23.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

23.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

23.8 Fica eleito o foro da Comarca de Castelo Estado de Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Castelo, 12 de fevereiro de 2026

SIMONE ROSSI MANHAGO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC QUE ATUE COMO ABRIGO OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA COM A FINALIDADE DE EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VACINAS, ANTIPULGAS E VERMÍFUGOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS VETERINÁRIAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DOS ANIMAIS ACOLHIDOS OU RESGATADOS.

2.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Chamamento Público, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos o debate sobre o bem-estar dos animais vem ganhando destaque e ações em defesa desta causa estão sendo desenvolvidas, com o intuito de garantir acesso a políticas públicas de atendimento, acolhimento e proteção dos animais em todo o país.

Entretanto, mesmo com os constantes esforços de ativistas, protetores e Organizações Não Governamentais – ONGs, a Organização Mundial da Saúde – OMS aponta que a estimativa de animais em situação de abandono é calculada baseada com o censo populacional, sendo 5% (cinco por cento) da população humana.

É importante mencionar que diariamente inúmeros animais (especialmente cães e gatos) em situação de abandono e maus tratos são resgatados por abrigos e/ou entidades protetoras. Devido à grande demanda esses equipamentos necessitam da colaboração de voluntários e da população em geral para arcar com os seus custos e despesas. Cabe, portanto, o desenvolvimento de políticas públicas que possam auxiliar essas entidades no combate e no cuidado aos animais em situação de abandono.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Realizar o apoio financeiro a abrigos e/ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos) localizadas no Município de Castelo, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

4.2. Objetivos Específicos

- Promover ações voltadas ao bem-estar animal no Município de Castelo;
- Garantir suporte a subsistência de abrigos e entidades protetoras de animais;
- Mitigar os impactos ocasionados pelo abandono de animais domésticos (cães e gatos) em ruas, parques e demais locais públicos;
- Incentivar as Organizações da Sociedade Civil – OSC a estabelecerem parceria com o Poder Público;
- Fomentar ações de apoio a causa animal.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá atender as seguintes exigências:

- a) Ser considerada uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos;
 - b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano de atuação, com o cadastro ativo, por meio da emissão do cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - c) Estar adimplente com o Município de Castelo;
 - f) Possuir sede no Município de Castelo, com estrutura necessária para acolhimento de animais domésticos (cães e gatos), a ser comprovada por meio do Plano de Trabalho e/ou visitas de monitoramento;
- 5.3. Estarão impedidas de participar da presente seleção as instituições que se encontrem com pendências no cumprimento das exigências de Secretarias/órgãos vinculados Município de Castelo no que se refere a prestação de contas ou a relatórios narrativos, vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera estadual.
- 5.4. Estarão impedidas de participar da presente seleção as instituições que possuírem em sua diretoria servidores efetivos, comissionados e/ou terceirizados no âmbito do Governo Municipal.

6. ETAPAS:

6.1. O processo de credenciamento está definido em 11 (onze) etapas de caráter eliminatório e classificatório, visando credenciar Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme os requisitos elencados no item 5 deste Termo de Referência para a celebração de parceria visando a disponibilização de apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos).

6.1.1. As etapas deste processo de credenciamento encontram-se definidas a seguir:

ETAPA DO CREDENCIAMENTO	
01	Publicação de edital de chamamento público
02	Inscrições da Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas
03	Habilitação Documental
04	Resultado da Habilitação Documental
05	Fase Recursal do julgamento da Habilitação Documental
06	Envio do Plano de Trabalho
07	Avaliação dos Planos de Trabalho
08	Resultado da Avaliação dos Planos de Trabalho
08	Fase Recursal do julgamento da Avaliação dos Planos de Trabalho
10	Resultado Final e Homologação
11	Celebração do Termo de Colaboração

6.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL:

6.2.1. Caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público realizar a publicação do edital de credenciamento conforme o objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. Após a publicação do edital de Chamamento Pública no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, o instrumento será divulgado durante o prazo de 30 (trinta) dias e transcorrido este prazo as organizações interessadas poderão realizar a sua inscrição, bem como encaminhar, a toda a documentação exigida para habilitação jurídica em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2.2.1. Não serão consideradas válidas as inscrições e/ou documentações encaminhadas após o término do prazo mencionado no item 6.2.2 deste termo.

6.2.3. Caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público determinar quais serão os meios físicos e/ou virtuais para a realização das inscrições e encaminhamento da documentação previamente exigida

6.3. INSCRIÇÕES:

6.3.1. A inscrição para participar do presente chamamento público é gratuita e deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, conforme disponibilizado no Anexo II deste Termo de Referência.

6.3.1.1. O preenchimento da ficha de inscrição e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil – OSC.

6.3.2. Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá realizar somente **UMA INSCRIÇÃO** neste credenciamento, sendo que, caso haja a inscrição de projetos em quantidade superior ou em duplicidade, será considerada a última inscrição enviada, desconsiderando-se as demais.

6.3.3. Será de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC o acompanhamento de cada etapa



do credenciamento, conforme divulgado em meios oficiais, site da Prefeitura Municipal de Castelo.

6.3.4. Todos os documentos comprobatórios exigidos neste edital deverão ser anexados à ficha de inscrição em formato digital – PDF.

6.3.4.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC que não anexar em formato digital - PDF a documentação solicitada no ato da inscrição terá a inscrição INDEFERIDA.

6.3.5. As Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em participar deste credenciamento deverão realizar sua inscrição, conforme estabelecido em edital e encaminhar a seguinte documentação:

6.3.5.1. Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;

6.3.5.2. Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei (serão observadas as exigências constantes na Lei nº 13.019/2014), e eventuais alterações consolidadas;

6.3.5.3. Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

6.3.5.4. Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital;

6.3.5.5. Cópia legível do Alvará de Funcionamento da entidade dentro do prazo de validade;

6.3.5.6. Cópia legível da Licença Sanitária da entidade dentro do prazo de validade;

6.3.5.7. Cópia legível de comprovante de endereço em nome da entidade, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial;

6.3.5.7.1. Entende-se como comprovante de endereço da entidade, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil – OSC tem sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou Estatuto Social.

6.3.5.8. Cópia legível do Documento Oficial com foto e CPF do presidente ou representante legal da instituição;

6.3.5.8.1. Entende-se como documento oficial com foto, os seguintes documentos: Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira expedida por Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Passaporte.

6.3.5.9. Cópia legível de comprovante de endereço em nome do presidente ou representante legal da organização, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial;

6.3.5.9.1. Entende-se como comprovante de endereço do presidente ou representante legal da organização, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que o representante legal reside no Município de Castelo.

6.3.5.10. Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e seus dirigentes, expedida Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidao/certidao/CERTIDAOPESSOAL.cfm>);

6.3.5.11. Relação nominal atualizada de todos os membros e dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, contendo cargo/função, RG, CPF, endereço e contato de cada um deles;

6.3.5.12. Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas abaixo listadas e dentro da sua validade:

6.3.5.12.1. Certidão Negativa de Débitos de Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5.12.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.3.5.12.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da Organização da Sociedade Civil – OSC;

6.3.5.12.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.5.13. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo no Anexo IV;

6.4. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:

6.4.1. Findado o prazo de inscrições, será realizada a análise da documentação solicitada no item 6.3.5 deste Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais previstos neste Chamamento Público.

6.4.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar a documentação solicitada em conformidade com o item 6.3.1 deste Termo de Referência e a legislação vigente, será considerada HABILITADA para as próximas etapas do referido certame.

6.4.3. Caso nesta fase sejam consideradas habilitadas Organização da Sociedade Civil – OSC em número inferior a quantidade de vagas estabelecida no item 6.1 deste Termo de Referência, fica facultado a Secretaria Municipal a realização de nova Chamamento Público ou convocação com a mesma finalidade.

6.5. RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:

6.5.1. Concluída a etapa de habilitação documental, caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público proceder a publicação do resultado preliminar do Chamamento público no Diário Oficial do Estado.



6.5.2. Após a publicação prevista no item 6.5.1 será iniciado o prazo de recurso administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

6.5.2.1. A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Municipal ou órgão/entidade definida para este fim.

6.5.2.2. Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá a Secretaria Municipal, proceder a republicação do respectivo resultado.

6.6. ENVIO DO PLANO DE TRABALHO:

6.6.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC habilitada na etapa documental, será convocada através do e-mail e/ou contato telefônico para, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir da data de convocação, apresentar o seu respectivo Plano de Trabalho.

6.6.2. Por meio do Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil – OSC habilitada deverá apresentar o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, contendo as informações abaixo e conforme o modelo que consta no Anexo III deste Termo de Referência:

6.6.2.1. Dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil – OSC;

6.6.2.2. Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC;

6.6.2.3. Identificação do objeto a ser executado, (informando quantos animais domésticos serão beneficiados);

6.6.2.4. Descrição da realidade que será objeto da parceria;

6.6.2.5. Objetivos Gerais e Específicos;

6.6.2.6. Ações a serem executadas;

6.6.2.7. Metas a serem atingidas, com os devidos parâmetros a serem utilizados para aferição das metas;

6.6.2.8. Resultados Esperados;

6.6.2.9. Metas/Etapas de Execução;

6.6.2.10. Plano de aplicação dos recursos financeiros;

6.6.2.11. Cronograma Desembolso;

6.6.2.12. Capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos).

6.6.3. O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC e encaminhado em papel timbrado da respectiva entidade.

6.7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

6.7.1. A Comissão de Seleção será constituída com a finalidade de avaliar e classificar a documentação e o plano de trabalho apresentados pelos participantes, onde serão elaborados Pareceres Técnicos, Nota de Vistoria e Ata de Reunião;

6.7.1.1. A Comissão de Seleção deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) representantes: 1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Membro(s).

6.7.1.2. Os membros da Comissão serão selecionados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado do Espírito Santo, momento em que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser servidores comissionados ou de carreira.

6.7.1.3. A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital, conforme abaixo:

d) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS na fase de habilitação, a qual será precedida na elaboração de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

e) Realizará o julgamento com base na Avaliação do Plano de Trabalho indicada no item 6.7.3, atribuindo as notas, bem como realização da visita técnica na fase de análise do Plano de Trabalho, a qual será precedida na elaboração da nota de vistoria, bem como de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

f) Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site www.castelo.es.gov.br

6.7.2. A avaliação do Plano de Trabalho será global, aplicando-se os critérios discriminados no item 6.7.3, visando obter a nota final do Plano de Trabalho encaminhado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

6.7.3. O Plano de Trabalho será avaliado conforme os itens mencionados a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Experiência da Instituição	80 pontos
A	Capacidade de atendimento ao objeto; Comprovada através de	40 pontos



	Declaração e Documentação que comprove estrutura para atendimento;	
B	Capacidade Operacional para prestação dos serviços oriundos desta parceria;	20 pontos
C	Experiência geral da OSC em atividade correlatas ao objeto; Comprovada através de notícias em quaisquer meios midiáticos e redes sociais.	20 pontos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II	Experiência da Instituição	20 pontos
A	Coerência e objetividade entre a planilha de composição de custos e o Plano de Trabalho.	20 pontos

6.7.4. As notas técnicas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção para cada item do critério de pontuação serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores, obtendo-se a média.

6.7.5. A somatória da média obtida de cada item do critério de pontuação resultará na nota técnica final atribuída à proposta de Plano de Trabalho analisada, sendo 100,0 a pontuação máxima a ser obtida.

6.7.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item do critério de pontuação de adequação;
- II. Maior nota no item do critério de pontuação de consistência;
- III. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz;

6.7.7. Serão eliminadas as propostas de Planos de Trabalho que:

- a. Obtiverem nota final igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos ou;
- b. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens do quesito “consistência e adequação”.

6.8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

6.8.1. Concluída a etapa de avaliação do Plano de Trabalho, caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público proceder a publicação do resultado preliminar do Chamamento público no Diário Oficial.

6.8.2. Após a publicação prevista no item 6.8.1 será iniciado o prazo de recursos administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

6.8.2.1. A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Municipal ou órgão/entidade definida para este fim.

6.8.2.2. Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá a Comissão de Seleção, proceder a republicação do respectivo resultado.

6.9. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

6.9.1. São situações que ensejam a desclassificação da proponente:

6.9.1.1. A não apresentação de qualquer documento exigido no item 6.3;

6.9.1.2. A divergência entre as informações prestadas no formulário e na verificação realizada em visita técnica;

6.9.1.3. A apresentação de documentos em nome de organização da sociedade civil distinta da proponente;

6.9.2. Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, caberá a Comissão de Seleção proceder a publicação do resultado final do Chamamento Público no Diário Oficial.

6.9.3. A homologação do respectivo resultado final não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

6.10. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

6.10.1. O Termo de Colaboração será firmado junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, visando o apoio financeiro para a execução de atividades de abrigos e entidades protetoras de animais.

6.10.2. A Secretaria Municipal convocará, para firmar Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil – OSC declarada APTA em todas as etapas da presente Chamamento Público.

6.10.3. Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo



Aditivo, mediante apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho.

6.10.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC declarada habilitada na presente Chamamento Público deve manter todos os critérios de habilitação vigentes quando forem convocadas para firmar Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o apoio financeiro a entidade habilitada e devidamente homologada neste Chamamento público.

7.1.1. Todos os valores da parceria deverão ser utilizados na execução do seu objeto, sendo admitidas as despesas apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho e em conformidade com o disposto no item 11.8 deste Termo de Referência.

7.2. O valor de referência a ser repassado trimestralmente para cada entidade parceira será definido de acordo com a tabela abaixo, levando-se em consideração a quantidade de animais a serem beneficiados com as ações a serem desenvolvidas.

QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) BENEFICIADOS	VALOR DA PARCELA (TRIMESTRAL)	VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO
80 gatos 80 cães	R\$ 13.333,33	R\$ 40.000,00

7.2.1. O quantitativo de animais será identificado durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, não sendo permitido a modificação das faixas determinadas anteriormente, durante a execução do Plano de Trabalho.

7.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019/2014.

7.4. Não será exigida nenhuma contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada neste Chamamento Público.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente deste Termo de Referência será proveniente das seguintes dotações orçamentárias abaixo elencadas, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

9.1.1. Manter escrituração contábil regular;

9.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração;

9.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

9.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

9.1.5. Devolver à administração pública no prazo de 30 (trinta dias) após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

9.1.6. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

9.1.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

9.1.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014);

- 9.1.9. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 9.1.10. Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 9.1.11. Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à concedente dos documentos eletrônicos comprovantes;
- 9.1.12. Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.
- 9.1.13. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento.
- 9.1.14. Apresentar relatório de execução a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 9.1.15. Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;
- 9.1.16. Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;
- 9.1.17. Arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;
- 9.1.18. Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;
- 9.1.19. Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 9.1.20. Recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 9.1.21. Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL:

- 9.2.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 9.2.2. Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência, quando for o caso;
- 9.2.3. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;
- 9.2.4. Acompanhar e controlar a execução do objeto deste do Termo de Colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 9.2.5 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 9.2.6. Instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 9.2.7. Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;
- 9.2.8. Apreciará a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes;
- 9.2.9. Aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas na Lei 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;
- 9.2.10. A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar os procedimentos necessários, visando acompanhar a execução do objeto e dos recursos repassados para a Organização Social – OSC.
- 9.2.11. Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento emitir parecer conclusivo da prestação de contas,



após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas na legislação.

10. CRONOGRAMA:

10.1. O processo do Chamamento Público será realizado conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de posteriores alterações no cronograma, deverá ser publicados informativos, visando manter a lisura do processo do Chamamento Público em questão.

11. REPASSE:

11.1. O valor global a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras será realizado conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência.

11.2. Os repasses serão realizados trimestralmente, ou seja, em 03 (três) parcelas iguais, respeitando as seguintes condições:

11.2.1. O repasse da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Colaboração da parceria no Diário Oficial do Estado.

11.2.2. A segunda parcela será repassada mediante a apresentação por meio do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprovatórios de utilização dos recursos recebidos referente a 1ª parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da prestação de contas em questão.

11.2.3. As demais parcelas serão repassadas mediante a apresentação e aprovação do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprovatórios de utilização dos recursos recebidos anteriormente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão do documento de aprovação em questão.

11.2.4. Apresentação da regularidade cadastral e fiscal da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira.

11.3. As parcelas não serão repassadas, caso sejam identificadas as irregularidades abaixo mencionadas e ficarão suspensas até o saneamento das respectivas pendências:

11.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

11.3.2. Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

11.3.3. Quando a Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

11.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá possuir conta bancária específica junto a instituição financeiro oficial, para a movimentação dos recursos provenientes desta ação.

11.5. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

11.5.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e previamente expressas no item 11.8 deste Termo de Referência.

11.5.2. Ressarcimento de valores a Administração Pública Municipal.

11.5.3. Aplicação no mercado financeiro

11.6. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de termo de colaboração.

11.7. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo;

11.8. Os recursos oriundos desta parceria poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das seguintes despesas, desde que estejam expressas no Plano de Trabalho aprovado:

11.8.1. Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos.

11.8.2. Realização de consultas veterinárias, exames cirúrgicos para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos.

11.9. No caso de inclusão de novos itens no plano de trabalho, deverá ser encaminhada uma solicitação para avaliação prévia da Secretaria Municipal e os recursos poderão ser utilizados somente após a autorização.

11.10. É expressamente vedada a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

11.10.1. Pagamento de serviço e/ou contratação de pessoa física;

11.10.2. Realização de obras e/ou intervenções na sede ou algum local pertencente ao abrigo e/ou entidade protetora de animais domésticos (cães e gatos);

11.10.3. Contratação de empresas cujo conste em seu quadro de sócios ou diretoria o representante legal da entidade beneficiada ou parentes de até 3º grau;



- 11.10.4. Aquisição de bens e contratação de serviços que estejam em desacordo com o objeto da parceria;
11.10.5. Realização de saques em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos dos valores referentes a parceria

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 12.1. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração mediante apresentação de prestação de contas.
- 12.2. A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).
- 12.3. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá encaminhar o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da celebração da parceria.
- 12.4. Ao final da execução do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas referente a totalidade dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do respectivo Termo de Colaboração.
- 12.5. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá incluir toda a documentação referente a comprovação da utilização dos recursos recebidos, para a devida avaliação equipe responsável pela fiscalização/monitoramento.
- 12.6. Deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 12.6.1. Relatório de Execução Física do Objeto;
- 12.6.2. Extrato bancário da conta corrente e de aplicações financeiras do período em questão, referente a movimentação bancária dos recursos recebidos;
- 12.6.3. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- 12.6.4. Documentos de liquidação (Notas fiscais e recibos) referentes as despesas realizadas;
- 12.7. Será permitido a realização de pagamentos mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT, vinculada a conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros da parceria;
- 12.8. Não serão aceitos pagamentos realizados por meio de saques de valores em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos.
- 12.9. Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Municipal realizar a análise dos relatórios e a documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC.
- 12.9.1. A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e documentações referentes ao processo de fiscalização e monitoramento, bem como realizar diligências para averiguação de possíveis irregularidades.
- 12.10. A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar a avaliação da documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC;
- 12.11. Após a avaliação da equipe responsável pela fiscalização/monitoramento, caberá ao gestor do órgão realizar a avaliação da prestação de contas da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- 12.12. A prestação de contas será considerada rejeitada quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 12.12.1. Omissão no dever de prestar contas, ou seja, a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhar a documentação necessária para a realização da prestação de contas;
- 12.12.2. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- 12.12.3. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 12.12.4. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 12.12.5. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 12.13. Constatadas irregularidades nas prestações de contas, como: a não devolução de saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão; ou na ausência de apresentação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência; ou a avaliação insatisfatória da prestação de contas; ou até a mesmo a rescisão do Termo de Colaboração, competirá ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal registrar a inadimplência da entidade.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 13.1. O prazo de vigência e de execução desta parceria é de 12 (doze) meses, após publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a critério Administração Pública Municipal.



14. RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 14.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os participes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.
- 14.2. Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do participante, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.
- 14.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados:
- 14.3.1. Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC não sanar as impropriedades identificadas;
 - 14.3.2. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas;
 - 14.3.3. O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa suficiente;
 - 14.3.4. A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência;
 - 14.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento ou na celebração da parceria;
 - 14.3.6. A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;
 - 14.3.7. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
 - 14.3.8. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas na Lei nº 13.019/2014, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. A rescisão implica o final da vigência do Termo de Colaboração.

15. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

- 15.1. Será designada uma equipe de fiscalização e monitoramento que deverá ser composta pelos seguintes membros, com as atribuições abaixo definidas:
- 15.1.1. **Colaborador da Área Financeira:** colaborador da área financeira do órgão responsável por analisar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados.
- 15.1.2. **Fiscal:** representante do órgão responsável pela fiscalização da execução do convênio ou instrumento congêneres, competindo-lhe:
- I – visitar o local de execução do objeto;
 - II – atestar a execução do objeto;
 - III – comunicar ao responsável pelo acompanhamento quaisquer irregularidades detectadas.
- 15.1.3. **Gestor do Instrumento:** representante do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congêneres, cabendo-lhe:
- I – avaliar os produtos e os resultados da parceria;
 - II – verificar a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos;
 - III – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas.
- 15.2. Caberá aos representantes acima mencionados realizar o acompanhamento mensal da execução das ações propostas no Termo de Referência, bem como no Termo de Colaboração, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões, visando verificar a forma de aplicação dos recursos e o atendimento às condições exigidas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter-se ativa e em conformidade com o previsto neste Termo de Referência durante todo o período de vigência da parceria.
- 16.2. É facultado a Administração Pública Municipal a disponibilização de capacitações gerenciais voltadas a elaboração de Plano de Trabalho e prestação de contas para os membros da Organização da Sociedade Civil – OSC inscritas e/ou habilitadas neste Chamamento Público.

Castelo, ES, 21 de outubro de 2025



SIMONE ROSSI MANHAGO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO N° XXXX/2026

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROPOSTA

1. OBJETO:

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Instituição:
CNPJ:
Endereço:
Representante legal:
Tipo de Organização:
Telefone:
E-mail:

3. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

4. DIAGNÓSTICO:

Descrição da realidade:
Viabilidade:
Custos:
Benefícios:
Prazos:

5. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS E RESULTADOS ESPERADOS:

ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS



6. RECURSOS HUMANOS (QUE ATUAM NO SERVIÇO)

NOME	ESCOLARIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO

7. AVALIAÇÃO

Castelo, ES, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026

Assinatura do Presidente ou Representante Legal



ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do OBJETO	Vigência	
	Início	Término

2 – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 OBJETIVO GERAL

--

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3. RESULTADOS ESPERADOS

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3. RESULTADOS ESPERADOS
1.	
2.	
3.	
4.	



--	--

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

5 – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

5.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Objetivos Específicos	Descrição das atividades-----	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1													
2													



3												
4												

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

5.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade)

PESSOAL E ENCARGOS

PROVISÕES (13º Salário / Férias / Outros)

Material de Consumo

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

Material Permanente



7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos Humanos						
Encargos						
Material de Consumo						
Serviços de Pessoa Jurídica						
Material Permanente						
TOTAL						

Despesas	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Recursos Humanos						
Encargos						
Material de Consumo						
Serviços de Pessoa Jurídica						
Material Permanente						
TOTAL						

TOTAL GERAL:

(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)

8 – Método de Monitoramento/Avaliação

(Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Castelo-ES, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Castelo-ES, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- d) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- e) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- f) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Castelo-ES, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro, em conformidade com o edital de chamamento público, que os dados bancários da conta aberta para recebimento do recurso oriundo da administração pública são os seguintes: (nome do Banco Público, número da agência e conta-corrente).

Castelo-ES, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

CRONOGRAMA

Item Edital	Atos/procedimentos	Prazo
1.4	Período de divulgação do Edital (30 dias)	12/02/2026 a 16/03/2026
1.4 e 8.1	Prazo de apresentação das propostas	12/02/2026 a 16/03/2026
1.6	Prazo para impugnação do edital	02 dias úteis a contar da publicação do edital
1.6.1	Prazo para análise de possíveis impugnações	02 dias úteis a partir do recebimento da impugnação
11.1 e 11.1.1	Prazo para julgamento das propostas	05 dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo de recebimento da proposta.
12.2 e 12.5.2	Prazo de interposição recurso ao resultado preliminar e vistas dos autos	02 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município
12.5	Prazo para análise dos recursos ao resultado preliminar	02 dias úteis a partir do recebimento do recurso
12.6	Prazo para decisão final do recurso	02 dias úteis contados de seu recebimento
13.1	Homologação do resultado final da seleção	05 dias úteis após julgamento do recurso ou transcurso sem interposição.
13.2	Prazo para entidade selecionada apresentar a documentação	03 dias úteis
14.2	Prazo para entidade sanar inconformidade nos documentos	Prazo de 03 dias úteis
14.6 - I	Emissão de parecer do órgão técnico da administração pública,	Prazo de 02 dias úteis, após o recebimento dos autos.
14.6 - II	Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município.	Prazo de 02 dias úteis, após o recebimento dos autos.
14.8	Prazo para publicação do extrato do Termo de Colaboração	05 dias após a assinatura



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/ES, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de ___ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Castelo, ___ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO na forma da Lei esta Organização da Sociedade Civil, não cobra quaisquer pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Castelo, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF N° _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Castelo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO ART. 33 DA LEI 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que a entidade é regida por normas de organização interna que preveem expressamente as exigências legais do artigo 33, I, II, III, IV da Lei nº 13.019/2014, bem como as demais exigências do inciso V do referido dispositivo.

Castelo-ES _____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO

PROESSO : XXX/2026

OSC : XXXX

SERVIÇO: ABRIGO OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA COM A FINALIDADE DE EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VACINAS, ANTIPULGAS E VERMÍFUGOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS VETERINÁRIAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DOS ANIMAIS ACOLHIDOS OU RESGATADOS.

De um lado o **Município de Castelo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha nº 103, Centro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXXX do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX doravante designado simplesmente **Município**, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, neste ato, representada pela seu Secretário Municipal, Srº. XXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nºXXXXXXXXXXXX, e do CPF/MF nºXXXXXXXXXXXX De outro lado o **XXX**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX localizada XXXXX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, XXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a pactuação entre o Município de Castelo/ES, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OCSs), que será realizada por meio de Chamamento Público, para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando o ABRIGO OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA COM A FINALIDADE DE EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VACINAS, ANTIPULGAS E VERMÍFUGOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS VETERINÁRIAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DOS ANIMAIS ACOLHIDOS OU RESGATADOS , para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho inserido em termo de colaboração

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital do Chamamento Público;
- 1.2.3.** O plano de trabalho apresentado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante **Termo Aditivo**;



b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria-Geral do Município de Castelo e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria-geral do Município e do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (álínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.



3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuênci da **OSC PARCERIA**, serão apostiladas as:

- a)** prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b)** indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c)** alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. DO MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria de, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b)** informar ao Secretário da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria;
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
 - iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.)** notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d)** sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e)** formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f)** emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
- g)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;



i) verificar o cumprimento do Art. 11 da Lei 13019/2014. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-geral, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes do Art. 35 § 6º da Lei 13.019/2014.

4.2. DA OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a entre a **OSC** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo:

b.1.) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

b.2.) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b.3.) descrição do objeto da parceria;

b.4.) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5.) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

b.6.) situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

b.7.) íntegra do termo de Colaboração, do termo de Colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

b.8.) plano de trabalho da parceria e suas alterações;

b.9.) edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

5.1.1. As exigências de transparéncia e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de colaboração, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.



- a) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- b) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- c) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- d) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- e) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- f) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Castelo e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- j) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) analisar os relatórios de execução do objeto;
- n) analisar os relatórios de execução financeira;
- o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Art.63 a 67 da Lei 13.019/2014.
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- r) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas

5.2. DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração ;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art.. 45 da Lei 13.019/2014.
- c) Executar o objeto da parceria em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:



- c.1.) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - c.2.) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c.3.) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
 - c.4.) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - c.5.) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11. da Lei 13019/2014.
- l) submeter previamente **ao MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) comunicar **ao MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei 13.019/2014.
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos por ato normativo.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstaciado em relatório de visita técnica e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **SECRETARIA GESTORA da parceria**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstaciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Para fins de prestação de contas parcial serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. A OSC parceira deverá apresentar prestação de contas parcial do período em execução em até 30 dias antes da liberação da próxima parcela, devendo conter:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5., deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A **OSC PARCERIA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;



- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.6.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



7.6.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se refere o item 7.4.

7.6.6.1. A análise dos documentos de que trata o subitem 7.6.6. será realizada pelo responsável pela Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.6.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a.1.)** a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.)** a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b)** o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c)** os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d)** os resultados das pesquisas de satisfação;
- e)** os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.8.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8., concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se o item 7.5.

7.10. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

7.10.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os mesmos documentos de que trata o subitem 6.3.2., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.



7.10.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.11. O **MUNICÍPIO** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.11.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.12. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2. A hipótese da alínea “c” do subitem 7.15 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.15. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

7.17.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o resarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do resarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.18. Na hipótese de não resarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Castelo, por meio de despacho da autoridade competente.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo III deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº

8.3. No caso da vigência deste Termos de Colaboração ultrapassar o exercício financeiro deverão ser utilizados saldos financeiros do exercício subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com as metas executadas.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a)** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b)** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c)** pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d)** pagar despesas a título de taxa de administração;
- e)** pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões negativas;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC parceira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.



13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.a
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.b;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.c.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município

13.9. A reabilitação da sanção prevista no subitem 13.1.c., poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** resarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.019/2014.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:



- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3.,deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Castelo ES para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Castelo, ES xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxx 2024

Prefeito



Secretário Municipal

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação